

PARA: SGE MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº637/10

DE: SEP/GEA-3 DATA: 07.12.10

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

BAUMER S/A

Processo CVM nº RJ-2010-15415

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 19.10.10, pela BAUMER S/A, registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multas cominatórias no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) e R\$ 13.000,00 (treze mil reais), pelo atraso no envio dos documentos **1º ITR/2010**, **DFP/2009** e **DF/2009** (38, 47 e 26 dias, respectivamente), comunicadas por meio dos OFÍCIOS/CVM/SEP/MC/Nºs 119, 123 e 124/10, todos de 17.09.10 (fls. 16, 17 e 18).

Em seu recurso (fls.01/15), a companhia alega que:

- a. "a BAUMER iniciou em junho/2009 e finalizou em 31.05.10 a implantação do sistema TOTVS (ERP – Sistema de Integração de Gestão Empresarial), que demandou um grande esforço de todas as equipes o que por obvio comprometeu toda a rotina (doc.05)";
- b. "a BAUMER é uma sociedade de porte médio, cujas ações na Bolsa de Valores, praticamente não tem tido negociação";
- c. "a BAUMER, por meio de seus administradores, tem se pautado pela boa-fé e lisura em suas condutas perante os acionistas, o mercado e essa D. Comissão, e tem tempestivamente cumprido suas obrigações para manutenção de seu registro de companhia aberta e divulgação de informações, conforme a legislação em vigor";
- d. "o não envio das informações dentro do prazo previsto, em nada causou de prejuízo aos acionistas e/ou mercado, visto que a empresa tem um baixo volume de negociações na Bolsa de Valores";
- e. "conforme já mencionado, a BAUMER iniciou em junho/2009 a implantação do projeto para implantação do Sistema TOTVS (ERP – Sistema Integração de Gestão Empresarial), que demandou um grande esforço de todas as equipes, o que por óbvio comprometeu toda a rotina. Um dos objetivos para o investimento no novo sistema é melhorar a rapidez no cumprimento das obrigações fiscais e obrigatórias"; e
- f. "por todo exposto, é a presente para requerer que seja cancelada a multa cominatória imposta a empresa referente aos Ofícios CVM/SEP/MC/N.º 119/10, 123/10 e 124/10, visto que a empresa tem um baixo volume de negociações de ações na Bolsa de Valores".

### ENTENDIMENTO DA GEA-3

#### 1º ITR/2010

O Formulário de Informações Trimestrais - ITR, nos termos do inciso II do art. 29 da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor no prazo de 1 (um) mês contado da data de encerramento de cada trimestre. Entretanto, o art. 65 da referida Instrução dispõe que o prazo de que trata o inciso II do art. 29 será de 45 (quarenta e cinco dias) até 31.12.11. Dessa forma, a data limite para envio do **1º ITR/2010** foi 17.05.10.

Nesse sentido, cabe ainda ressaltar que não há, na referida Instrução, qualquer dispositivo que permita, à companhia, entregar em atraso suas informações periódicas.

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 17.05.10 (fl. 19), não tendo sido objeto de questionamento pela companhia; e (ii) a BAUMER S/A encaminhou, de fato, o documento **1º ITR/2010** somente em 25.06.10 (fl. 24).

#### DFP/2009

O formulário DFP, nos termos do art. 28, inciso II, item "a", da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue em até 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social ou na mesma data de envio das Demonstrações Financeiras, o que ocorrer primeiro, não havendo, na referida Instrução, qualquer dispositivo que permita, à companhia, entregar em atraso suas informações periódicas.

Nesse sentido, cabe destacar que, no presente caso, a data limite para envio do formulário DFP/2009 à CVM foi 31.03.10.

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.10 (fl.20), não tendo sido objeto de questionamento pela companhia; e (ii) a BAUMER S/A encaminhou o formulário **DFP/2009** somente em 18.05.10 (fl. 24).

#### DF/2009

O documento Demonstrações Financeiras Anuais Completas - DF, nos termos do art. 25 caput e § 2º, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue na data em que for colocado à disposição do público ou em até 3 (três) meses do encerramento do exercício social.

Nesse sentido, cabe ainda destacar que não há, na referida Instrução, qualquer dispositivo que permita, à companhia, entregar em atraso suas informações periódicas

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.10 (fl. 21), não tendo sido objeto de questionamento pela companhia; e (ii) a BAUMER S/A encaminhou o documento **DF/2009** somente em 27.04.10 (fl. 22).

Isto posto, somos pelo **indeferimento do recurso** apresentado pela BAUMER S/A, referente aos documentos **1º ITR/2010**, **DFP/2009** e **DF/2009**, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

AUGUSTO C. CORRÉA PINA

Analista

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ALEXANDRE LOPES DE ALMEIDA

Superintendente de Relações com Empresas

Em Exercício